



COMUNICADO ADITAMENTO
REGULAMENTO SMC Nº 07 de 14 de dezembro de 2023 - PRÓ-CARIOCA LINGUAGENS -
PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA
EDIÇÃO PNAB (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o aditamento do Regulamento SMC Nº 07 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, PRÓ-CARIOCA LINGUAGENS - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA - EDIÇÃO PNAB, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, da Portaria MinC Nº 80/2023 e dos Decretos Federais nº 11.453/2023 e 11.740/2023, em consonância com a Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023.

Conforme previsto no item 1.4. do edital, os proponentes deverão seguir as possíveis retificações do Edital que serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do original.

O aditamento ocorreu nos itens do regulamento voltados para a inclusão da **Instrução Normativa MinC nº 10**, de 28 de dezembro de 2023 no item **1.2, Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade**.

- 1) O aditamento referente às Ações Afirmativas ocorreu nos seguintes itens do regulamento: **4.2.1; 4.3.2; 4.5.1; 4.6.2; 4.8.1; 4.9.2; 4.10.2; 4.11.3; 10.3; 10.4; 10.14; 11.1.1 (Inclusão as alíneas “t” e “u”); 11.1.2 (Inclusão as alíneas “o” e “p”); Inclusão dos Anexos 17, 18 e 19.**
- 2) O aditamento referente às Medidas de Acessibilidade ocorreu nos seguintes itens do regulamento: **9.2 (com inclusão dos itens 9.2.1. e 9.2.2.); 9.4 (com Inclusão da alínea “g”); 9.5 (com inclusão dos itens 9.5.3. e 9.5.4.).**

Não ocorreram mudanças substanciais que possam prejudicar os proponentes cujas inscrições foram finalizadas anteriormente à publicação deste aditamento.

O prazo para as inscrições está prorrogado para **até às 23h59 do dia 05 de fevereiro de 2024**.

De modo a elucidar as alterações promovidas na redação do Regulamento acima referido, segue abaixo o quadro comparativo contendo o texto original e os respectivos aditamentos realizados:



Texto original	Aditamento	Em atendimento à IN nº 10/ 2023
<p>1.2. O presente REGULAMENTO é regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.399/2022, pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Portaria MinC Nº 80/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Federal nº 9.610/1998 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 49.415/2021, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste REGULAMENTO e seus Anexos, normas que os PROPONENTES declaram conhecer e a elas se</p>	<p>1.2. O presente REGULAMENTO é regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.399/2022, pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Portaria MinC Nº 80/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, <u>pela Instrução Normativa MINC Nº10/2023</u>, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Federal nº 9.610/1998 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 49.415/2021, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste REGULAMENTO e seus Anexos, normas que os PROPONENTES</p>	<p>Inclusão da menção à IN nº10</p>



<p>sujeitarem incondicional e irrestritamente.</p>	<p>declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.</p>	
<p>4.2.1. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste REGULAMENTO, dentre os 12 (doze) PROJETOS CULTURAIS selecionados na categoria de Cultura Urbana e Arte Pública, pelo menos 02 (dois) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas negras, 01 (um) projeto será de PROPONENTE autodeclarado pessoa indígena e 01 (um) projeto será de PROPONENTE legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.</p>	<p>4.2.1. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste REGULAMENTO, dentre os 12 (doze) PROJETOS CULTURAIS selecionados na categoria de Cultura Urbana e Arte Pública, <u>pelo menos 03 (três) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas negras</u>, 01 (um) projeto será de PROPONENTE autodeclarado pessoa indígena e 01 (um) projeto será de PROPONENTE legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.</p>	<p>Em atendimento ao Art. 6º, subitem I.</p>
<p>4.3.2. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste REGULAMENTO, dentre os 11 (onze) PROJETOS CULTURAIS selecionados na categoria de Artes Visuais, pelo menos 02 (dois) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas negras, 01 (um) projeto será de PROPONENTE autodeclarado pessoa indígena e 01 (um) projeto será de PROPONENTE legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.</p>	<p>• Leia-se: 4.3.2. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste REGULAMENTO, dentre os 11 (onze) PROJETOS CULTURAIS selecionados na categoria de Artes Visuais, <u>pelo menos 03 (três) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas negras</u>, 01 (um) projeto será de PROPONENTE autodeclarado pessoa indígena e 01 (um) projeto será de PROPONENTE legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.</p>	<p>Em atendimento ao Art. 6º, subitem I.</p>
<p>4.5.1. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste REGULAMENTO, dentre os 18 (dezoito) PROJETOS CULTURAIS</p>	<p>4.5.1. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste REGULAMENTO, dentre os 18 (dezoito) PROJETOS CULTURAIS</p>	<p>Em atendimento ao Art. 6º, subitem I.</p>



<p>selecionados na categoria de Cultura Popular e Patrimônio Imaterial, pelo menos 04 (quatro) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas negras, 02 (dois) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas indígenas e 01 (um) projeto será de PROPONENTE legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.</p>	<p>selecionados na categoria de Cultura Popular e Patrimônio Imaterial, <u>pelo menos 05 (cinco) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas negras</u>, 02 (dois) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas indígenas e 01 (um) projeto será de PROPONENTE legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.</p>	
<p>4.6.2. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste REGULAMENTO, dentre os 20 (vinte) PROJETOS CULTURAIS selecionados na categoria de Dança, pelo menos 04 (quatro) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas negras, 02 (dois) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas indígenas e 01 (um) projeto será de PROPONENTE legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.</p>	<p>4.6.2. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste REGULAMENTO, dentre os 20 (vinte) PROJETOS CULTURAIS selecionados na categoria de Dança, <u>pelo menos 05 (cinco) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas negras</u>, 02 (dois) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas indígenas e 01 (um) projeto será de PROPONENTE legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.</p>	<p>Em atendimento ao Art. 6º, subitem I.</p>
<p>4.8.1. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste REGULAMENTO, dentre os 10 (dez) PROJETOS CULTURAIS selecionados na categoria de Literatura e Publicações Cariocas, pelo menos 02 (dois) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas negras, 01 (um) projeto será de PROPONENTE autodeclarado pessoa indígena e 01 (um) projeto será de</p>	<p>4.8.1. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste REGULAMENTO, dentre os 10 (dez) PROJETOS CULTURAIS selecionados na categoria de Literatura e Publicações Cariocas, <u>pelo menos 03 (três) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas negras</u>, 01 (um) projeto será de PROPONENTE autodeclarado pessoa indígena e 01 (um) projeto será de PROPONENTE</p>	<p>Em atendimento ao Art. 6º, subitem I.</p>



<p>PROPONENTE legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.</p>	<p>legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.</p>	
<p>4.9.2. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste REGULAMENTO, dentre os 19 (dezenove) PROJETOS CULTURAIS selecionados na categoria de Música, pelo menos 04 (quatro) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas negras, 02 (dois) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas indígenas e 01 (um) projeto será de PROPONENTE legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.</p>	<p>4.9.2. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste REGULAMENTO, dentre os 19 (dezenove) PROJETOS CULTURAIS selecionados na categoria de Música, <u>pelo menos 05 (cinco) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas negras,</u> 02 (dois) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas indígenas e 01 (um) projeto será de PROPONENTE legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.</p>	<p>Em atendimento ao Art. 6º, subitem I.</p>
<p>4.10.2. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste REGULAMENTO, dentre os 31 (trinta e um) PROJETOS CULTURAIS selecionados na categoria de Teatro, pelo menos 06 (seis) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas negras, 03 (três) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas indígenas e 02 (dois) projetos serão de PROPONENTES legalmente reconhecidos como pessoas com deficiência.</p>	<p>4.10.2. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste REGULAMENTO, dentre os 31 (trinta e um) PROJETOS CULTURAIS selecionados na categoria de Teatro, <u>pelo menos 08 (oito) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas negras,</u> 03 (três) projetos serão de PROPONENTES autodeclarados pessoas indígenas e 02 (dois) projetos serão de PROPONENTES legalmente reconhecidos como pessoas com deficiência.</p>	<p>Em atendimento ao Art. 6º, subitem I.</p>
<p>4.11.3. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste REGULAMENTO, dentre os 23 (vinte e três) PROJETOS</p>	<p>4.11.3. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste REGULAMENTO, dentre os 23 (vinte e três) PROJETOS</p>	<p>Em atendimento ao Art. 6º, subitem I.</p>



<p>CULTURAIS selecionados na categoria de Mostras, Festivais e Multilinguagens, pelo menos 05 (cinco) projetos serão de PROponentes autodeclarados pessoas negras, 02 (dois) projetos serão de PROponentes autodeclarados pessoas indígenas e 01 (um) projeto será de PROponente legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.</p>	<p>CULTURAIS selecionados na categoria de Mostras, Festivais e Multilinguagens, <u>pelo menos 06 (seis) projetos serão de PROponentes autodeclarados pessoas negras, 02 (dois) projetos serão de PROponentes autodeclarados pessoas indígenas e 01 (um) projeto será de PROponente legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.</u></p>	
<p>9.2. O PROponente deverá apresentar um plano de acessibilidade compatível com as características do PROJETO CULTURAL, bem como prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e do disposto no § 5º, do artigo 9º, do Decreto nº 11.740/2023.</p>	<p>9.2. O PROponente deverá apresentar um plano de acessibilidade compatível com as características do PROJETO CULTURAL, bem como prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e do disposto no § 5º, do artigo 9º, do Decreto nº 11.740/2023.</p> <p><u>9.2.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de modo a contemplar:</u></p> <p><u>a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas</u></p>	<p>Em atendimento ao Art. 2º, subitem V, fez-se necessário alteração da redação e inclusão dos itens 9.2.1. e 9.2.2.</p>



	<p><u>aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;</u></p> <p><u>b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, abrangendo ajuda técnica (interpretação em libras, libras tátil, oralização e leitura labial, guias intérpretes de cego, braile) e/ou tecnologia assistiva (sistema de laço de indução, audiodescrição, legenda closed caption, elevadores, estenotipia, etc);</u></p> <p><u>c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.</u></p>	
--	--	--



	<p><u>9.2.2. Todas as medidas de acessibilidade devem ser informadas no momento da inscrição, além de constar no orçamento apresentado.</u></p>	
<p>9.4. São sugestões de ações de ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:</p> <p>a) realização de ação com temática inclusiva da Pessoa com Deficiência;</p> <p>b) realização de ação cultural inclusiva para Pessoa com Deficiência;</p> <p>c) proposta e colaboração para implementação de recursos de acessibilidade ou benfeitoria em equipamento municipal (da SMC ou da Secretaria Municipal de Educação - SME) que ainda não o tenha;</p> <p>d) audiodescrição, pictograma e/ou Braille de parcial ou total tiragem do produto cultural;</p> <p>e) Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS para deficientes auditivos do produto cultural;</p> <p>f) Contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência.</p>	<p>9.4. São sugestões de ações de ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:</p> <p>a) Atitudinal: realização de ação com temática inclusiva da Pessoa com Deficiência;</p> <p>b) Atitudinal: realização de ação cultural inclusiva para Pessoa com Deficiência;</p> <p>c) Atitudinal: Contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência;</p> <p>d) Comunicacional: audiodescrição, pictograma e/ou Braille de parcial ou total tiragem do produto cultural;</p> <p>e) Comunicacional: Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS para deficientes auditivos do produto cultural;</p> <p>f) Arquitetônica: proposta e colaboração para implementação de recursos de acessibilidade ou benfeitoria em equipamento municipal (da SMC ou da Secretaria Municipal de Educação - SME) que ainda não o tenha;</p> <p>g) Arquitetônica: <u>banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com</u></p>	<p>Em atendimento ao Art. 19º, fez-se necessário alteração da redação e inclusão da alínea “g”.</p>



	<p><u>deficiência e/ou assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência e pessoas idosas.</u></p>	
<p>9.5. O PROPONENTE deverá destinar ao menos 10% (dez por cento) dos recursos financeiros obtidos por meio deste REGULAMENTO para a divulgação e comunicação do PROJETO CULTURAL, o que deverá ser informado no momento da inscrição, além de constar no orçamento apresentado.</p> <p>9.5.1. Os recursos financeiros destinados para divulgação e comunicação não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do PROJETO CULTURAL.</p> <p>9.5.2. Por divulgação e comunicação entendem-se as estratégias de difusão e propagação do PROJETO CULTURAL, por meio de ações de publicidade, imprensa, mídias digitais, comunicação, entre outros.</p>	<p>9.5. O PROPONENTE deverá destinar ao menos 10% (dez por cento) dos recursos financeiros obtidos por meio deste REGULAMENTO para a divulgação e comunicação do PROJETO CULTURAL.</p> <p>9.5.1. Os recursos financeiros destinados para divulgação e comunicação não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do PROJETO CULTURAL.</p> <p>9.5.2. Por divulgação e comunicação entendem-se as estratégias de difusão e propagação do PROJETO CULTURAL, por meio de ações de publicidade, imprensa, mídias digitais, comunicação, entre outros.</p> <p><u>9.5.3. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do PROJETO CULTURAL, deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, bem como, conter informações sobre os recursos de acessibilidade a serem disponibilizados.</u></p>	<p>Em atendimento ao Art. 21º, fez-se necessário alteração da redação e inclusão dos itens 9.5.3. e 9.5.4.</p>



	<p><u>9.5.4. Todos os materiais de divulgação, incluindo os recursos de acessibilidade da divulgação, devem ser informados no momento da inscrição, além de constar no orçamento apresentado.</u></p>	
<p>10.3 Ao menos 20% (vinte por cento) dos PROJETOS CULTURAIS selecionados deverão ser de PROPONENTES cujos representantes legais da pessoa jurídica ou pessoa física sejam autodeclarados como pessoas negras (pretos e pardos) e 10% (dez por cento) de PROPONENTES cujos representantes legais da pessoa jurídica ou pessoa física sejam autodeclarados como pessoas indígenas.</p>	<p>10.3 <u>Ao menos 25% (vinte por cento)</u> dos PROJETOS CULTURAIS selecionados deverão ser de PROPONENTES cujos representantes legais da pessoa jurídica/<u>peçoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretos e pardos)</u> ou pessoa física sejam autodeclarados como pessoas negras (pretos e pardos), 10% (dez por cento) de PROPONENTES cujos representantes legais da pessoa jurídica/<u>peçoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas indígenas</u> ou pessoa física sejam autodeclarados como pessoas indígenas.</p>	<p>Em atendimento ao Art. 6º, Art. 9º, subitem II e Art. 10º.</p>
<p>10.4. Ao menos 5% (cinco por cento) dos PROJETOS CULTURAIS selecionados deverão ser de PROPONENTES cujos representantes legais da pessoa jurídica ou pessoa física sejam</p>	<p>10.4. Ao menos 5% (cinco por cento) dos PROJETOS CULTURAIS selecionados deverão ser de PROPONENTES cujos representantes legais da pessoa jurídica/<u>peçoas jurídicas que possuem quadro societário</u></p>	<p>Em atendimento ao Art. 6º.</p>



<p>legalmente reconhecidos como pessoas com deficiência.</p>	<p><u>majoritariamente composto por pessoas com deficiência</u> ou pessoa física sejam legalmente reconhecidos como pessoas com deficiência.</p>	
<p>10.14. A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões, inclusive no que se refere à resolução de possíveis casos de empate e na deliberação a respeito de eventuais readequações orçamentárias do PROJETO CULTURAL.</p>	<p>10.14. A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões, inclusive no que se refere à resolução de possíveis casos de empate, <u>podendo ser considerados a representatividade de PROJETOS CULTURAIS compostos por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas e desconcentração territorial</u>, bem como na deliberação a respeito de eventuais readequações orçamentárias do PROJETO CULTURAL.</p>	<p>Em atendimento ao Art. 2º.</p>
<p>Inclusão</p>		
<p>Em atendimento ao Art. 8º e 9º subitem II da IN nº10/2023</p> <p>Item 11.1.1. alíneas “t” e “u”</p> <p><u>t) No caso de PROPONENTE cujos representantes legais da pessoa jurídica/pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas que concorre às vagas reservadas para pessoas negras ou indígenas:</u></p>		



Autodeclaração Étnico-racial preenchida e assinada conforme modelo do Anexo 17 e Carta consubstanciada preenchida e assinada conforme modelo do Anexo 18.

t.1) A autodeclaração e a Carta consubstanciada poderão ser apresentadas em vídeo (inclusive em Libras), contendo todas as informações dos Anexos 17 e 18.

u) No caso de PROPONENTE cujos representantes legais da pessoa jurídica/pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas com deficiência que concorre às vagas reservadas para pessoas com deficiência: Autodeclaração para pessoa com deficiência preenchida e assinada conforme modelo do Anexo 19.

u.1) A autodeclaração poderá ser apresentada em vídeo (inclusive em Libras), contendo todas as informações do Anexo 19.

Em atendimento ao Art. 8º e 9º subitem II da IN nº10/2023

Item 11.1.2. alíneas “o” e “p”

o) No caso de PROPONENTE que concorre às vagas reservadas para pessoas negras ou indígenas: Autodeclaração Étnico-racial preenchida e assinada conforme modelo do Anexo 17 e Carta consubstanciada preenchida e assinada conforme modelo do Anexo 18.

o.1) A autodeclaração e a Carta consubstanciada poderão ser apresentadas em vídeo (inclusive em Libras), contendo todas as informações dos Anexos 17 e 18.

p) No caso de PROPONENTE que concorre às vagas reservadas para pessoas com deficiência: Autodeclaração para pessoa com deficiência preenchida e assinada conforme modelo do Anexo 19.

p.1) A autodeclaração poderá ser apresentada em vídeo (inclusive em Libras), contendo todas as informações do Anexo 19.

Em atendimento ao Art. 8º da IN nº10/2023

ANEXO 17 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL



(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou ou possuo quadro societário majoritariamente _____ composto _____ por _____ pessoas _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

Em atendimento ao Art. 9º subitem II da IN nº10/2023

ANEXO 18 - MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnico-racial:

(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra ou indígena).

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



Em atendimento ao Art. 8º da IN nº10/2023

ANEXO 19 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência ou possuo quadro societário majoritariamente composto por pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

Dúvidas sobre este edital serão sanadas pela Coordenadoria de Fomento através do endereço eletrônico procarioca.culturario@gmail.com. Serão respondidas as mensagens enviadas até 02 (dois) dias antes do encerramento das inscrições.